

-Proc. Nº 30.964/09

**LEI Nº 3.793
de 29 de outubro de 2009**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Atibaia, para o período 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Atibaia para o período 2010/2013, constituído pelos anexos I, II, III e IV, constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I - o aperfeiçoamento e modernização da administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II - o zelo às práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à política urbana e a regularidade das finanças públicas;

III - a potencialização da participação da população na gestão dos recursos, através do orçamento/planejamento participativo;

IV - a valorização do cidadão através das políticas/programas de inclusão digital, social, à justiça e a educação;

V - a elevação da qualidade da intervenção pública, através de investimentos em infra-estrutura e saneamento ambiental;

VI - o avanço das relações entre administração e sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII - a presença na gestão regional, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública;

VIII - a valorização e preservação do patrimônio histórico e cultural e o fomento à produção audiovisual;

IX - o desenvolvimento econômico sustentável, potencializando as atividades agrícolas, turísticas, industriais e comerciais;

X - a garantia de atenção integral à saúde dos diversos segmentos da população;

XI - o atendimento prioritário à criança e ao adolescente através de programas inseridos nas áreas de educação, saúde, esportes, assistência social e cultura.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO
"JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de outubro de 2009.**

**- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL**

**- Roberto Rolli-
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**